

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 055/2017

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

DIREÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA EPP

OBJETO:

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

LICITAÇÃO: Carta Convite n.º 002/2017 - Processo n.º 018/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada CONTRATANTE e DIREÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.499.507/0001-06, estabelecida na Avenida Ozório Sampaio, 134, Vila Santa Rosa, Itabira/MG, representada por Jorge Henrique Souza e Silva, inscrito no CPF sob o nº 074.121.386-93, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$76.880,00 (Setenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

Leun



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas no edital. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

- 6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.
- 6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

04.122.0020.2001 - Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

03.062.0022.2004 Manutenção da Procuradoria e Consultoria Jurídica

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

04.124.0032.2006 Manutenção das Atividades do Controle Interno

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0021.2008 Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

06.181.0177.2017 Manutenção Connvênios com a Policia Civil

3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Jurídica

06.181.0178.2018 Manutenção do Convênio com a Pilica Militar

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

08.122.0486.2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assitência Social

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

and the same of th



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

08.243.0486.2030 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.0486.2038 Manutenção Centro de Ref. Soc. CRAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.122.0033.2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Famila, Prog, Ag. Comunit. Saúde Mulher

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0210.2050 Manutenção dos Serviços Odondológicos

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0210.2054 Manutenção das Atividades de Transporte de Paciente

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.122.0033.2056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0403.2061 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0404.2064 Manutenção do Transporte Escolar Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.364.0430.2066 Manutenção do Programa de Tranporte de Estudantes Nível Superior

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0403.2074 FUNDEB - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0404.2075 FUNDEB - Manutenção das Atividades do Tranporte Escolar Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

13.392.0247.2079 Manutenção e Realização de Festas Cívicas, Populares e Culturais

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

27.812.0220.2082 Manutenção Atividades Municipais de Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

20.608.0641.2086 Manutenção Atividades Municipal de Agricultura

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

20.608.0641.2089 Manutenção das Atividades de Agropecuária

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

15.122.0033.2091 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

15.451.0036.2096 Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral

3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Jurídica

26.782.0033.2105 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

26.782.0710.2106 Manutenção e Melhoramento das Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

26.782.0710.2107 Manutenção do Veículos e Maquinas dos Serviços de Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento, constituindo, igualmente,

Janie & Sunia &



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do Projeto Básico, que são partes integrantes deste e do Anexo I, do Edital, e também, as obrigações descritas no Edital que não sejam divergentes com seus Anexos e com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu da Carta Convite nº 002/2017, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 26 de janeiro de 2017.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida Prefeito Municipal

Partes

DIREÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA EPP

Testemunhas:

CPF:

rela Testemunhas:

CPF: